

LEI N.º 129, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

**CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Sede do Município, a **Biblioteca Pública Municipal** de Cabeceira Grande, em Minas Gerais, subordinada à administração da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e dos Desportos (SEMED).

Art. 2º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de R\$10.000,00 (dez mil reais), no Programa de Trabalho sob a rubrica 08.48.247.2115, destinado às despesas de instalação, manutenção, aquisição de material e ampliação do acervo da Biblioteca.

Art. 3º - Os serviços administrativos da Biblioteca Pública Municipal serão conduzidos por servidores do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação cultural com entidades públicas ou privadas e, em especial, com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida Biblioteca ao **Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas** e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 29 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal